



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.504 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

*"Modifica a redação do § 3º do Artigo 23 da Lei Municipal 861/1993 e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 3º do Artigo 23 da Lei Municipal nº 861/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. . . .


*"§ 3º. A longo de ribeirões respeitar uma faixa de 15 (quinze) metros de ambos os lados e, às margens do rio pirapetinga respeitar uma faixa de 30 (trinta) metros de cada lado de área "non edificandi".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 12 de setembro de 2011.

  
José Isaías Masiero  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
Em 12 / 09 / 2011

  
Roberta Faria Pereira  
Chefe de Gabinete